



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Quarta-feira • 22 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2134

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Edital da Tomada de Preços Nº TP02/2020** – Objeto: Execução dos serviços de manutenção e reforma predial nos Prédios Públicos do município de Jitaúna, conforme a necessidade e ordens de serviços dos respectivos serviços necessários identificados à época para cada Prédio Público.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020

O **MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, designada pela Portaria Nº. 006, de 25 de fevereiro de 2019, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:00 (nove) horas do dia 06/02/2020**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Avenida Lomanto Júnior, nº 14, Centro, CEP: 45225-000, JITAÚNA-Ba, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços para realização da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, COM EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 1. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1.1. Os Editais e seus elementos técnicos estarão à disposição dos interessados, na Avenida Lomanto Júnior, nº 14, Centro, CEP: 45225-000, JITAÚNA – BA.

1.1.2. O fornecimento deste EDITAL, quando solicitado, com seus elementos constitutivos.

1.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as condições de habilitação, observada a necessária qualificação, atendidas, ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pela legislação específica que trata da matéria, especialmente, pela Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e seu art. 22, § 2º, não sendo admitida a participação de:

a) consórcios;

b) empresas declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta;

c) É vedada a participação direta e indiretamente de Servidor ou Dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (Art. 9º, Inciso III e seus Parágrafos).

1.3. Os concorrentes, ou seus representantes legais, que se fizerem presentes na data, hora e local para a abertura da licitação, para que possam se manifestar, deverão estar devidamente credenciados.

1.4. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação pelo concorrente, do instrumento público de procuração ou instrumento particular pelo Representante Legal e documento de identidade ou cópia do contrato social, no caso de sócio da empresa.

1.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será em nenhuma hipótese responsável direta ou indiretamente por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

#### 1.6. CREDENCIAMENTO

1.6.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

1.6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

\* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

#### 2 - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a execução dos serviços de manutenção e reforma predial nos Prédios Públicos do município de Jitaúna, conforme a necessidade e ordens de serviços dos respectivos serviços necessários identificados à época para cada Prédio Público. De acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

#### 3 - DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

3.1. Os documentos desta licitação estão descritos neste Edital, conforme relação abaixo:

**Anexo I** – Planilha Orçamentária

**Anexo II** - Memorial Descritivo

**Anexo III** – Minuta de Contrato.

3.2. O Licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, termos e especificações constantes dos documentos de licitações. A falha no fornecimento de todas as informações exigidas nos documentos de licitações, bem como, a apresentação de propostas que não atendam substancialmente aos documentos de licitações, será de responsabilidade do Licitante e poderá resultar na rejeição de sua proposta.

#### 4 - ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

4.1. O Licitante que necessitar de esclarecimento sobre o Edital poderá fazê-lo através de correspondência ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de JITAÚNA, sito à Avenida Lomanto Júnior, nº 14, Centro, CEP: 45225-000, JITAÚNA-BA, que responderá por escrito a essa solicitação.

#### 5. ADENDOS AO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

5.1. A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação da proposta, a Prefeitura Municipal de JITAÚNA-Ba poderá, por sua própria iniciativa ou em resposta a alguma indagação feita por um Licitante, modificar o Edital através de adendo.

5.2. Novos interessados e licitantes que retirarem o Edital serão notificados por aviso publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, ou por correspondência devidamente protocolada, da modificação do Edital por adendos e a eles estarão sujeitos.

5.3. A fim de dar tempo suficiente aos licitantes para que considerem o Adendo na preparação de suas propostas, a Comissão reabrirá o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **com todos os aditivos, ou aditivo consolidado**, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados, e no caso de Sociedades Cíveis, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Ou, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2.1. Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem em seu contrato social ou documento equivalente a existência de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.1.3. Declarar por escrito, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32 § 2 da Lei. 8666/93.

**6.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, apresentados, dentro dos prazos de validade, os seguintes documentos:

a. FEDERAL – Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos Federais (Previdência Social);

b. ESTADUAL – Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;

c. MUNICIPAL – Certidão Quanto à Dívida Ativa do Município e Certidão de Quitação de Tributos Municipais;

6.2.4. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5. prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

6.2.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

6.2.6. Declarar o cumprimento do disposto no inciso V do Art. 27º, da Lei nº 8.666/93.

**6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.3.1. **Capacidade técnica profissional:** apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA/CAU, que comprovem que o seu responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação exerceu atividade compatível com o objeto desta licitação, que compreendem aos profissionais de Engenharia Cível ou outro profissional devidamente devidamente comprovado.

6.3.2. **Capacidade técnica operacional:** apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado no CREA/CAU, que comprove(m) que a empresa proponente, exerceu atividade compatível com o objeto desta licitação exercidos pelos profissionais de Engenharia Civil ou outro profissional devidamente comprovado.

6.3.3. A Comprovação de registro e quitação da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o CREA-BA ou CAU-BA, ou com o CREA/CAU do local de sua sede, neste último caso com o visto do CREA-BA ou CAU-BA. Em ambos os casos a certidão deverá apresentar dados cadastrais atualizados para atendimento à resolução n.º 266 do CONFEA e ou correspondente;

6.3.4. Relação completa dos componentes da equipe técnica indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando o Responsável técnico e o Engenheiro/Arquiteto.

6.3.4.1. Para comprovação de vínculo do profissional com a licitante é necessário a apresentação de cópia da carteira de trabalho e ficha de registro do empregado ou do contrato de trabalho ou da ata de reunião e constituição da diretoria ou qualquer outro documento que indique a vinculação. No caso do profissional ser sócio da empresa, a comprovação deverá ser feita através do Contrato Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

**6.3.5.** Declaração formal de relação das máquinas e equipamentos na execução do objeto desta licitação, também disponibilizados.

**6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**6.4.2.** A Licitante deverá, obrigatoriamente, efetivar garantia de participação no valor de **1% (um por cento)** do valor do orçamento estimado desta licitação, conforme inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, se a empresa optar por depósito bancário o mesmo deverá ser feito através no Banco do Brasil, Agência nº: 2216-0, conta nº: 15645-0.

**6.4.3.** A garantia exigida em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a empresa licitante apresentar o comprovante de depósito e ou comprovante de pagamento de quitação referente a modalidade escolhida;

**6.4.3.1.** A garantia dos Proponentes lhes serão devolvidas após a homologação do certame licitatório, dentro de cinco dias seguintes ao requerimento do interessado;

**6.4.4.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, com emissão até 30 (trinta) dias da data de abertura desta licitação;

**6.4.5.** A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue em 01 (uma) via em original, por qualquer processo de cópia autenticada, exceto fax, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópias não autenticadas, exigir-se-ão os originais para efeito de conferência.

**6.4.6.** A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação, **item 06**, importará na **imediate inabilitação** da licitante.

**6.4.7.** É facultado às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo **CRC - Comprovante de Registro Cadastral** em vigor, para participar de licitações junto à Administração Pública, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame. Destaque-se que, apenas aqueles documentos que o CRC substitui, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E IMPLICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Declaração da Licitante de que o licitante tem pleno conhecimento das condições e implicações relativas à execução do contrato.

**8. DECLARAÇÃO**

**a)** A aceitação irrestrita das condições estipuladas neste Edital;

**b)** A Submissão às ordens expedidas pelo Município de JITAÚNA-BA, durante o prazo de concessão;

**c)** que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou empregados públicos e em particular do Município de JITAÚNA-BA;

**d)** Endereço para correspondência.

**9. IDIOMA DA PROPOSTA E TERMO DE PROPOSTA**

**9.1.** A proposta preparada pelo licitante, toda correspondência e documentos relacionados à mesma, inclusive os de natureza contratual que venham a ser firmados ou trocados entre o licitante e a Prefeitura Municipal de JITAÚNA, deverão ser escritos em português do Brasil, que será a língua na qual tais contratos serão redigidos.

**9.2.** O licitante deverá apresentar proposta indicando os serviços a serem executados, discriminando os preços propostos para os itens integrantes dos serviços.

**10. PREÇO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá indicar os preços unitário e total, e o global em algarismo e por extenso.

**11. MOEDA DA PROPOSTA**

**11.1.** Os preços deverão ser cotados exclusivamente em Reais.

**12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**12.1.** A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes, sendo rejeitada a proposta que fixar prazo de validade inferior, sendo o licitante desclassificado sumariamente. Na hipótese do procedimento licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade acima fica automaticamente prorrogado por igual período em que o mesmo permanecer suspenso, sem que caiba a nenhum Licitante qualquer direito ou indenização.

**12.2.** Em circunstâncias excepcionais a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto as respostas serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou concordar com a prorrogação da validade de sua proposta. Entretanto, no caso de concordância não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de JITAÚNA solicitará qualquer modificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

**13. FORMA E ASSINATURA DA PROPOSTA**

**13.1.** O Licitante deverá submeter a proposta (Envelope 02) em 01 (uma) via, se for feita através de formulário próprio, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conterão:

I) razão social e endereço do licitante com indicação do nº do telefone e do Fax-símile;

II) número do CNPJ/MF;

III) - Planilha Orçamentária da Licitante, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais, grafados em "Real", devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante. A Planilha Orçamentária deverá vir acompanhada Planilha de Composição de Preços Unitários e Curva ABC, não sendo permitidas alterações, acréscimos ou supressões nos itens de serviços e quantitativos neles contidos.

IV) - Planilha de Composição detalhada do BDI e Planilha de Encargos Sociais. O BDI proposto pela licitante, bem como os parâmetros para cálculo do mesmo, deverão estar dentro da margem de referência proposta pelo Tribunal de Contas da União - TCU baseado em seu mais recente estudo realizado sobre o assunto, como forma de assegurar a Administração Pública.

V) - Cronograma Físico-Financeiro em parcelas mensais de 30 (trinta) dias

VI) - A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições acarretará na imediata desclassificação da licitante.

**13.2.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste EDITAL, sujeitando o Licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Se os envelopes não forem lacrados e identificados conforme estabelecido neste Edital, a COPEL em hipótese alguma se responsabilizará pelo extravio prematuro do(s) mesmo(s);

**14. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E ENDEREÇAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Os Licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL, 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, que conterão em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres:

• **A**

- Prefeitura Municipal de JITAÚNA-Ba
- Comissão Permanente de Licitação
- Modalidade, número e Objeto desta Licitação;
- Nome, CNPJ e endereço do Interessado;
- Identificação: ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO;
- Carimbo de CNPJ da empresa e;
- Assinatura do responsável da empresa.

• **À**

- Prefeitura Municipal de JITAÚNA-Ba
- Comissão Permanente de Licitação
- Modalidade, número e Objeto desta Licitação;
- Nome, CNPJ e endereço do Interessado;
- Identificação: ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- Carimbo de CNPJ da empresa e;
- Assinatura do responsável da empresa.

I) Envelope Nº 01 – Documentação: neste envelope conterá os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, e

II) Envelope Nº 02 – Proposta e o cronograma físico e financeiro.

**15. PROPOSTAS ATRASADAS**

**15.1.** Qualquer proposta ofertada, após o prazo de apresentação da Documentação e das Propostas estabelecido na Cláusula 13.1, será rejeitada e devolvida intacta ao Licitante.

**16. MODIFICAÇÃO E RETIRADA DAS PROPOSTAS**

**16.1.** Nenhuma proposta poderá ser modificada após a sua apresentação;

**16.2.** Nenhuma proposta poderá ser retirada no período entre a data final para apresentação de propostas e a data final do prazo de validade especificada pelo Licitante no Termo de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Art. 43, § 6º.

**17. ABERTURA E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**17.1.** A Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local fixados no preâmbulo, em reunião pública, na presença dos Licitantes, adotará o seguinte procedimento:

a) Após a identificação dos Licitantes, procederá ao recebimento dos Envelopes 01 - Documentação e 02 – Proposta de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

- b) A abertura dos envelopes (01), contendo a documentação de habilitação, podendo a Comissão, caso julgue conveniente, suspender a reunião para analisar os documentos e proceder às diligências ou consultas, caso julgue necessário, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos Licitantes;
- c) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas lacradas deverão ser devidamente rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes à reunião, ficando de posse da Comissão até julgamento da habilitação;
- d) A Comissão manterá em seu poder as propostas dos Licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou ocorrendo desistência em interpor recurso, expresso em Ata assinada pelo(s) Licitante(s) ou outro documento que manifeste tal intenção, as proposta(s) será(ão) devolvida(s) ao(s) Licitante(s) inabilitado(s);
- e) Não havendo Licitante inabilitado, ou se nenhum dos participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura dos envelopes (02).
- f) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos da habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os Licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os Licitantes presentes.

**18. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DOS LICITANTES**

**18.1.** Na data especificada da convocação a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura e, se achar-se habilitada, ao julgamento das Propostas Financeiras dos Licitantes Habilitados, da qual lavrará ata circunstanciada mencionando todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações, se houverem, bem como, todas as ocorrências que interessarem no julgamento do objeto da Licitação.

**18.2.** As dúvidas surgidas no decorrer das reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, resolvidas pela Comissão na presença dos Licitantes, ou se for o caso, deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato, em qualquer caso, ser consignado em ata.

**18.3.** Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar quaisquer esclarecimentos aos Licitantes, não sendo permitida a inserção de dados ou documentos que deveriam constar originalmente da proposta. Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**19 - ANÁLISE PRELIMINAR e CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO GLOBAL**

**19.1.** A Comissão Permanente de Licitação examinará as Propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculos, se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, adequadas às exigências do item 13 deste Edital.

**19.2.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão remetidas para análise do Setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura que terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de relatório e classificação das propostas apresentadas. Será considerado vencedor o licitante que tiver sua proposta aprovada pelo Setor de Engenharia

**19.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros aritméticos, discrepância entre os preços unitários e o preço total, bem como, erros de quantitativos e especificações dos itens e que não tiverem em conformidade com o item 13 deste edital.

**19.4.** A COPEL fará a avaliação detalhada, verificará cada Proposta aos termos do Edital, respeitando integralmente o conteúdo do Anexo I – Planilha orçamentária.

**20. AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**20.1.** A Comissão Permanente de Licitação avaliará e comparará as Propostas previamente determinadas adequadas.

**20.2.** Será classificada e contratada a proposta que apresentar o menor preço global.

**21. CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO**

**21.1.** A Prefeitura Municipal de JITAÚNA-BA, adjudicará o objeto desta Licitação ao Licitante cuja Proposta tenha sido determinada substancialmente adequada aos termos deste Edital e que tenha sido determinado como oferecendo o menor preço global.

**21.2.** No caso de empate entre duas ou mais empresas classificadas no menor preço, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, imediatamente, se todos os Licitantes que tiveram empatadas as suas propostas, estiverem presentes, ou em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados.

**22. DIREITO DA PREFEITURA DE ALTERAR AS QUANTIDADES QUANDO DA ADJUDICAÇÃO**

**22.1.** Ao proceder à adjudicação do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de JITAÚNA-BA se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, em até 25% (vinte e cinco por cento), sem nenhuma mudança nos preços unitários ou outros termos e condições.

**23. DIREITO DA PREFEITURA DE ACEITAR QUALQUER PROPOSTA E DE REJEITAR QUALQUER UMA OU TODAS AS PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

**23.1.** A Prefeitura se reserva o direito de aprovar ou reprová qualquer Proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Processo sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**24. DA ADJUDICAÇÃO**

**24.1.** Antes do término do período da validade das propostas, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da licitação no Diário Oficial do Município de JITAÚNA <http://www.jitauna.ba.io.org.br> e Diário Oficial da União e notificará o Licitante vencedor, por meio de: e-mail, carta registrada, fax, telegrama ou notificação sob recibo, de que sua Proposta foi aceita, o que equivale à Notificação de Adjudicação.

**25. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**25.1.** Dos atos praticados pela Administração cabem:

**25.1.1.** – Recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição do registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**25.1.2.** – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**25.1.3.** – Pedido de reconsideração, de decisão da autoridade competente, na hipótese do §3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

**25.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**25.3.** Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Prefeito Municipal de JITAÚNA-BA, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade;

**25.4.** A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede de participar na fase subsequente.

**25.5.** Após a publicação do resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de JITAÚNA-BA, para exame e decisão final quanto à homologação do resultado e adjudicação.

**25.7.** O Edital poderá ser impugnado por quaisquer Licitantes, credenciados ou não, no prazo e forma constantes da Lei nº 8.666/93, ou ainda, por qualquer cidadão, desde que devidamente protocolado o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, que será julgado e respondido em até três dias úteis.

**26. DO CONTRATO**

**26.1.** – A Prefeitura Municipal de JITAÚNA-BA convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93;

**26.2.** – Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993.

**26.3.** - Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**26.4.** – A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado;

**26.5.** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes.

**26.6.** - **O prazo para a execução dos serviços é de 07 (sete) meses**, a contar da ordem de início dos serviços, que será dada pelo Prefeito Municipal.

**27. DAS PENALIDADES**

**27.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da **Ordem de Serviço**, na forma seguinte:

**27.1.1.** Quanto ao item 25.1:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

- a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Proposta Comercial;
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).
- 27.1.2.** Quanto ao item 25.6:
- a) atraso até o 15º (décimo quinto) dia, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 16º (décimo sexto) até o limite do 25º (vigésimo quinto) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta Comercial da Contratada.
- 27.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa com prazo de 10 dias úteis para os casos de inidoneidade e de 05 dias para os demais casos, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 27.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 27.3.1.** advertência por escrito em caso de atraso de até 02 (dois) dias
- 27.3.2.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 27.3.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de JITAÚNA-BA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos). Serão declaradas suspensas de contratar com a Administração nos casos previstos neste Edital;
- 27.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, nos casos:
- 27.3.4.1.** declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo;
- 27.3.4.2.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.3.4.3.** tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 27.3.4.4.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 27.4.** A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 27.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 27.6.** A critério da Prefeitura Municipal de JITAÚNA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso da execução dos serviços forem devidamente justificados pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 27.7.-** As multas previstas nesta seção não eximem a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**28. DOS PAGAMENTOS**

**28.1.** Os pagamentos serão efetuados após as medições, conforme cronograma físico-financeiro, contra a apresentação da fatura a Prefeitura, devidamente atestada pela administração Municipal.

**29. FONTE DOS RECURSOS**

**29.1.** Informamos que as despesas correrão por conta dos recursos conforme discriminado abaixo:

**1.0.** Os recursos necessários destinados a esta Concorrência são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Projeto/Atividade: 2008 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA.  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 00 - ORDINÁRIOS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Projeto/Atividade: 2023 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 01 MDE - 04 QSE - 19 - FUNDEB. 15 - FNDE  
Unidade: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Projeto/Atividade: 2041 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 00 - ORDINÁRIOS  
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 1005 – CONST/ RECUP. E/OU AMPLIAÇÃO DE UNID. DA ATENÇÃO BÁSICA  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 02 - 15%  
14 - SUS  
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2029 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO F. M. SAÚDE  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 02 - 15%  
Unidade: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL  
Projeto/Atividade: 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE BEM ESTAR SOCIAL  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fontes: 00 - ORDINÁRIOS

**30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

**30.1.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de JITAÚNA, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**30.1.1.** Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento a interessados, através de avisos publicados nos mesmos meios de comunicação em que se deram os avisos de licitação reabrindo o prazo legal previsto para a modalidade desta Licitação;

**30.1.2.** Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do contrato. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**30.1.3.** Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, reabrindo novo prazo para apresentação da documentação e propostas;

**30.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**30.3.** O contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

**30.4.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.

**30.5.** A autorização para início da execução dos serviços, objeto desta licitação, se dará mediante a emissão, pela Prefeitura Municipal de JITAÚNA-BA, da Ordem de Serviços.

**30.6.** Os preços cotados deverão ser fixos e não serão concedidos reajustes, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

**30.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Jitaúna-BA, 21 de janeiro de 2020.

Valdir Cerqueira Rodrigues  
Presidente da COPEL

**Minuta do contrato**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JITAÚNA E A EMPRESA: ....., SELECIONADA DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020.**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.205.686/0001-61, com endereço na Avenida Lomanto Júnior, nº 14, Centro, Jitaúna-BA, CEP: 45225-000, representado pelo seu Prefeito Sr. PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES, denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa ....., inscrita no sob o nº CNPJ: ....., estabelecida à ....., nº ....., Cidade-UF, CEP: ....., representada por ....., residente à ....., nº ....., Bairro ....., Cidade-UF, CEP: ....., inscrito no CPF sob o nº .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

RG ....., de ora em diante denominada CONTRATADA, tudo conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme resultado de julgamento do Processo Licitatório Tomada de Preços nº TP03/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

1.0. O presente contrato resulta da homologação da **Tomada de Preços n.º TP02/2020**, pelo Prefeito Municipal de Jitaúna-BA, realizada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.0. Constitui-se objeto do presente contrato a execução dos serviços de manutenção e reforma predial nos Prédios Públicos do município de Jitaúna, conforme a necessidade e ordens de serviços dos respectivos serviços necessários identificados à época para cada Prédio Público. De acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital da **Tomada de Preços n.º TP02/2020** e seus anexos, e a proposta de preços, apresentados pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

1.0. Fica estabelecido O PREÇO para a prestação dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, deste contrato.

2.0. No preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

1.0. O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....)

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

1.0. Os pagamentos serão efetuados após as medições, conforme cronograma físico-financeiro, contra a apresentação da fatura a Prefeitura, devidamente atestada pela administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.0. Este contrato tem vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

1.0. O prazo de execução será de **07 (sete) meses**, com início na assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado conforme o permissivo legal da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro**

Na execução dos trabalhos a Contratada deverá obedecer rigorosamente os prazos fixados no cronograma da obra e constante nas respectivas Ordens de Serviços expedidas pela Contratante.

**Parágrafo Segundo**

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1.0. O recebimento dos serviços far-se-á:

a – Provisoriamente na entrega dos serviços;

b - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e consequente aceitação por parte do MUNICÍPIO. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da plena e integral responsabilidade civil decorrentes dos serviços ao seu cargo, bem como da qualidade e segurança do respectivo objeto, assumindo ela, Contratada, todo e qualquer ônus decorrentes de danos ou prejuízos sofridos pela administração ou por terceiros em decorrência dos objetos contratuais;

c – Os serviços por ventura não compatíveis com a realidade do projeto ou fornecidos com defeitos, serão refeitos de pronto pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

1.0. Os recursos necessários destinados a esta Concorrência são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2008 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA.

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fontes: 00 - ORDINÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Projeto/Atividade: 2023 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 01 MDE - 04 QSE - 19 - FUNDEB. 15 - FNDE  
Unidade: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Projeto/Atividade: 2041 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 00 - ORDINÁRIOS  
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 1005 – CONST/ RECUP. E/OU AMPLIAÇÃO DE UNID. DA ATENÇÃO BÁSICA  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 02 - 15%  
14 - SUS  
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2029 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO F. M. SAÚDE  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fontes: 02 - 15%  
Unidade: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL  
Projeto/Atividade: 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE BEM ESTAR SOCIAL  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fontes: 00 - ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.0. Emitir as ordens de serviço para a execução das obras à **CONTRATADA**.
- 2.0. Revisar, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.
- 3.0. Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- 4.0. Isentar-se de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste contrato.
- 2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou Município, e ainda a outrem, em função da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.0. Apresentar a ART – Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 4.0. Se responsabilizar pela produção, instalação, montagem, manutenção e retirada dos equipamentos a serem utilizados, conforme cronograma físico-financeiro, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades.
- 5.0. A Contratada deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter na obra, em horário integral, engenheiro residente ou técnico com experiência comprovada em obras de edificações, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.
- 6.0. Será da Contratada a inteira e total responsabilidade, civil ou penal, nos casos de acidentes causados por motivos de ordem técnica, que ocorram nas estruturas por ela construídas.
- 7.0. Executar os serviços objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com os projetos aprovados, a partir da expressa autorização da Contratante e deverão ser entregues e concluídos com plenas condições de uso conforme estipulado na ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO.
- 8.0. Durante o período de construção e conclusão dos serviços, é de inteira responsabilidade do contratado, a limitação da área em uso, utilizando para tanto, elementos sinalizadores de advertência para veículos e transeuntes, conforme legislação vigente.
- 9.0. A CONTRATADA se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.0. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições constantes no Edital, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 1.0. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da **Ordem de Serviço**, na forma seguinte:
  - 1.1. Quanto ao item 25.1:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

- a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Proposta Comercial;  
b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).
- 1.2. Quanto ao item 25.6:  
a) atraso até o 15º (décimo quinto) dia, multa de 2% (dois por cento);  
b) a partir do 16º (décimo sexto) até o limite do 25º (vigésimo quinto) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta Comercial da Contratada.
- 2.0. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa com prazo de 10 dias úteis para os casos de inidoneidade e de 05 dias para os demais casos, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 3.0. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- 3.1. Advertência por escrito em caso de atraso de até 02 (dois) dias  
3.2. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;  
3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de JITAÚNA-BA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos). Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos no Edital da Tomada de Preços TP03/2019;  
3.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, nos casos:  
**3.4.1.** declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo;  
**3.4.2.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
**3.4.3.** tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;  
**3.4.4.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.0. A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 5.0. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 6.0. A critério da Prefeitura Municipal de JITAÚNA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso da execução da obra for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.0. - As multas previstas nesta seção não eximem a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

- 1.0. A fiscalização do presente contrato ficará por conta do Sr. EUZENITO BARBOSA NETO, designado através da Portaria nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.
- 2.0. **Parágrafo Primeiro**  
A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.0. A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização das obras e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações técnicas, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.
- Parágrafo primeiro**  
A Contratada deverá permitir o livre acesso dos fiscais designados pelo MUNICÍPIO para vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e/ou equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósito ou dependências onde se encontrem mesmo que de propriedade de terceiros.
- Parágrafo segundo**  
A Contratada deverá retirar da obra imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP02/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como :

1.0.1. Advertência;

1.0.2. Multa:

a) de 10% ( dez por cento) sobre o valor da remuneração pactuada, no caso de recusa do adjudicatário em celebrar o contrato;

b) de 10% (dez por cento) em caso de infração contratual acrescido de multa de 1% (um por cento) por cada dia em que perdurar a infração;

1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;

1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jitaúna - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Jitaúna-BA, .... de ... de 2020.

Patrick Gilberto Rodrigues Lopes  
Prefeitura Municipal de Jitaúna  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

<b><u>PUBLICAÇÃO</u></b>	<b><u>PARECER JURIDICO</u></b>
Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA</b> , publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.  Prefeitura Municipal de <b>JITAÚNA</b> ,  Nome do Servidor: _____ RG. n.º: _____	O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.    Advogada: _____ OAB.Nº _____